



CONTRATO N.035/2015  
Pregão Presencial N. 002/2015  
PROC. Nº. 023.547/2014

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº. 035/2015**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E  
A EMPRESA **CANTU COMÉRCIO DE**  
**PNEUMÁTICOS LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **FILIPPE KOHLS**, nomeado por Decreto n.º 6.932/2013, e a Empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.888.040/0009-80**, estabelecida na Rod. Antônio Heil, n. 800, km 01 Sala 01, Itaipava - Itajaí/SC – CEP.: 88.316-001, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Procuradora Sra. **CARINE MARIA SIMÕES**, brasileira, solteira, coordenadora de faturamento, portadora do CPF nº. 034.366.569-76 e CI nº. 3.908.448 SSP-SC, residente na Rua Rouxinol, n.151, Apartamento 41 – Bairro Ariribá – Balneário de Camboriú – SC, tendo em vista o Pregão Presencial nº. **002/2015**, e o Processo nº. **023.547/2014** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 002/2015*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO**

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

**0050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

005010 – Secretaria Municipal de Administração

04 – ADMINISTRAÇÃO



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

122 – Administração Geral

0015 – APOIO ADMINISTRATIVO – Sec. Administração

2.004 – Implem. E Manutenção do Programa de Controle de Bens Patrimoniais e Almojarifado.

33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de **R\$ 204.310,00 (Duzentos e quatro mil trezentos e dez reais)**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a entrega do objeto, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a entrega do objeto, devendo a **CONTRATADA**, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa **CONTRATADA**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

### CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido de forma **PARCELADA**, sendo solicitado conforme a necessidade do setor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Gestor do Contrato. Sendo assim, o contrato a ser firmado deverá ter duração de 12 (doze) meses.

5.2. **Local de entrega:** Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada na rua Dr. Arlindo Sodré, 1204 – Centro – Edifício Lourdes – São Mateus – ES, telefax: (27) 3773 – 5243 – Horário: das 08h00 as 12h00 e das 13h30 as 17h00.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 03 (três) anos ou 40.000 (quarenta mil) km/rodados contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega (validade deverá estar impressa no corpo do material). O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O presente contrato será fiscalizado pela Sr<sup>a</sup>. **ERICA FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 69193, nomeada no cargo de Gerente, a qual será **Fiscal Titular** e o Servidor Publico **EMANOEL PINHEIRO**, matrícula nº 57659, nomeado em concurso público como funcionário efetivo no cargo de Agente Administrativo I, através do Decreto nº 1.129 de 08 novembro de 1999, a qual será **Fiscal Suplente** lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização prévia do **CONTRATANTE** que não excederá o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

### CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da **CONTRATADA**, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da **CONTRATADA** e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da **CONTRATADA** perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o **CONTRATANTE** verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que surjam subsequentemente,



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3. A **CONTRATADA** deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa **CONTRATADA** ficará sujeita a multa diária de 0,03% sobre o valor total do contrato, limitado ao montante de 20% do valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.



## MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

12.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea "e", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

14.2 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela **CONTRATADA**, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

14.3 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**

14.4 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Entregar o (s) material (is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência;

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

15.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

15.4. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.5. Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor no MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

16.1. O fornecimento dos Produtos, objeto deste Termo, deverá apresentar a garantia com prazo de validade de no mínimo 03 (três) anos ou 40.000 (quarenta mil) km/rodados contra defeitos de fabricação, contados a partir da data da entrega (validade deverá estar impressa no corpo do material). O referido prazo deverá ser registrado pelo fabricante do produto, não sendo admitida, em hipótese alguma, sua alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **002/2015**.

17.2 - A **CONTRATADA** deverá atender todas as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

18.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

19.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus/ES, 25 de Fevereiro de 2015.

**FILIFE KOHLS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
**CONTRATANTE**

**CARINE MARIA SIMÕES**  
Procuradora  
**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_

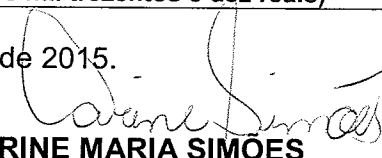
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF (MF): \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo**  
**ANEXO I****“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

CONTRATADA: CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA							
LOTE I							
ITEM	UND	MODELO	QUANT.	Marca/Modelo	Fabricante	Valor Unif. (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Unid.	Pneu 165/70 13	12	79T EVERTREK RT GENERAL	CONTINENTAL	141,00	1.692,00
1.2	Unid	Pneu 175/70 13	52	82T EVERTREK RT GENERAL	CONTINENTAL	146,00	7.592,00
1.3	Unid	Pneu 175/65 14	04	MH11 MARSHAL 82H	KUMHO	176,00	704,00
1.4	Unid	Pneu 175/70 14	16	KH17 KUMHO 84T	KUMHO	199,00	3.184,00
1.5	Unid	Pneu 185/60 14	32	82H EVERTREK HP GENERAL	CONTINENTAL	180,00	5.760,00
1.6	Unid	Pneu 185/65 14	08	KR21 MARSHAL 85T	KUMHO	207,00	1.656,00
1.7	Unid	Pneu 185/70 14	24	KH17 KUMHO 88H	KUMHO	204,00	4.896,00
1.8	Unid	Pneu 185/R14C	18	AL01 AEOLUS 102/100R	AEOLUS	249,00	4.482,00
1.9	Unid	Pneu 275/80 R 22.5 (radial) MISTO (trafegar em asfalto e terra)	72	KMA11 MARSHAL 149/146K	KUMHO	1.280,00	92.160,00
1.10	Unid	Pneu 13.00-24 para motoniveladora 120h	12	LANDE 16PR L2 TL	LANDE	1.440,00	17.280,00
1.11	Unid	Pneu 1000/20	24	FLEET MASTER CEAT 16PR 145/141K	CEAT	802,00	19.248,00
1.12	Unid	Pneu 7.50/16	02	FM SUPER CEAT 12PR 120/116K	CEAT	394,00	788,00
1.13	Unid	Pneu 14.00 - 24 12Lonas p/ motoniveladora	24	LANDE 16PR L2/G2 TL	LANDE	1.443,00	34.632,00
1.14	Unid	Pneu 17.5/25 para Pá Carregadeira	04	LANDE 16PR L2 TL	LANDE	1.800,00	7.200,00
1.15	Unid	Pneu 12.5- 80/18 -12 lonas	04	LANDE 12PR IMP600TL	LANDE	759,00	3.036,00
<b>VALOR TOTAL LOTE I R\$ 204.310,00 (Duzentos e quatro mil trezentos e dez reais)</b>							

São Mateus/ES, 25 de Fevereiro de 2015.

  
**FILIPE KOHLS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
CONTRATANTE  
**CARINE MARIA SIMÕES**  
Procuradora  
CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA  
CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**  
**Estado do Espírito Santo****ORDEM DE FORNECIMENTO**

Estamos por meio do presente, autorizando a Empresa **CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA** a iniciar o fornecimento, objeto deste contrato, em conformidade com os termos e condições estipulados neste **Contrato nº. 035/2015** e **Pregão Presencial nº. 002/2015**.

São Mateus/ES, 25 de Fevereiro de 2015.

**FILIPE KOHLS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
**CONTRATANTE**

**CARINE MARIA SIMÕES**  
Procuradora  
**CANTU COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**08.888.040/0009-807**  
**CANTU COMÉRCIO DE**  
**PNEUMÁTICOS LTDA**  
Rodovia Antônio Heil, nº 800 - Km 01 Sala  
Bairro Itaipava - CEP 88316-001  
**ITAJAI - SC**